

**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública

PORTARIA Nº 396, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia a Comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB do Município de Rio Pardo de Minas/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e no exercício regular do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana , composta pelos seguintes membros:

- 1 - Hilda de Freitas Lima
- 2 - Antônia de Lourdes Teixeira e Silveira
- 3 - Plínio Hávila Oliveira Ribeiro

Parágrafo único. A Comissão ficará sob a presidência da Procuradora-Geral do Município.

Art. 2º - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB:

- I – Fixar prioridades para a regularização;
- II – Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;
- III – Produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;
- IV – realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública

- V – Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;
- VI – Assistir ao Prefeito, naquilo que disser respeito à regularização fundiária;
- VII – Propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;
- VIII – Disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;
- IX – Solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do município;
- X – Propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;
- XI – Proceder no que couber, o processamento de requerimento para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;
- XII – Determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentada a Comissão, sob pena de indeferimento;
- XIII – Recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;
- XIV – Mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização;
- XV – Indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;
- XVI – nos casos de Reurb-S dar conhecimento ao Prefeito Municipal, dos encargos que o município assumirá, bem como o seu desembolso necessário, propondo um cronograma, físico-financeiro de execução:



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

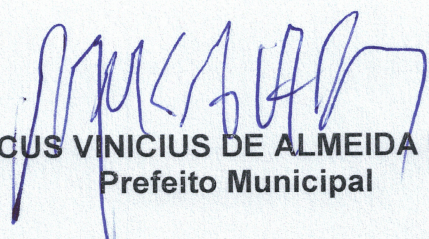
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública

Art. 3º - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal